

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Santa Adélia

Bel. Ana Carina Pereira
Oficial Registradora

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Microfilmado, registrado e averbado sob Av.1/R.8.861, em 23 de março de 2.021

CERTIFICO e dou fé, que o documento enviado eletronicamente nos termos do artigo 10-A do Provimento CNJ nº 48/2016 e do item 67.6 do Capítulo XIX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, contendo 22 (vinte e duas) páginas, foi protocolado sob nº 9903, em 24 de março de 2.021, tendo sido microfilmado, registrado e averbado eletronicamente sob Av.1/R.8861, deste Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santa Adélia.

Natureza: Primeiro aditamento ao instrumento particular de Escritura da 2ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da Colombo Agroindústria S.A.

SANTA ADÉLIA-SP, 31 (trinte e um) de março de 2.021.

Assinado eletronicamente
Thais Vanessa Aguiar de Carvalho
Oficial Substituta

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento

Rua Barão do Rio Branco, 298 – Centro – Santa Adélia – SP
Caixa Postal 49- CEP 15950-000
tel.: (17) 3571.1230
ri.santaadelia@hotmail.com

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COLOMBO AGROINDÚSTRIA S.A.

celebrado entre

Colombo Agroindústria S.A.,
na qualidade de Emissora

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócios S.A.,
na qualidade de Debenturista

Angelina Colombo Participações S.A.
João Colombo Agrícola S.A.
na qualidade de fiadores das Debêntures

e

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
na qualidade de agente fiduciário dos CRA

Datado de 8 de março de 2021.

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COLOMBO AGROINDÚSTRIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (sendo cada individualmente, uma "Parte" e, em conjunto, as "Partes"),

- 1. Colombo Agroindústria S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, na Fazenda Bela Vista, s/n, Moreira, CEP 15.060-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 44.330.975/0001-53, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.021.835, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido) ("Emissora");
- 2. Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada por seus diretores, Milton Scatolini Menten, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 9.113.097 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 014.049.958-03, e Cristian de Almeida Fumagalli, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 30.377.319-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 327.518.808-94, ambos com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, na qualidade de debenturista ("Debenturista" e "Securitizadora");
- 3. Angelina Colombo Participações S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, na Fazenda Bela Vista, Estrada Ariranha a Catanduva, s/n, Moreira, Prédio Administrativo, 1º andar, sala 1, CEP 15.960-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.881.121/0001-74, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.546.920 ("Angelina Colombo");

4. **João Colombo Agrícola S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, na Fazenda Bela Vista, Estrada Ariranha a Catanduva, s/n, Moreira, Prédio Administrativo, 1º andar, sala 2, CEP 15.960-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.881.104/0001-37, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.546.938 ("João Colombo" e, quando em conjunto com Angelina Colombo, "Fiadores"); e
5. **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por meio de sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (abaixo definido) ("Agente Fiduciário dos CRA").

Considerando que:

- (i) com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 22 de janeiro de 2021, cuja ata foi arquivada perante a JUCESP em 11 de fevereiro de 2021 sob o nº 87.046/21-0 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOESP) e no jornal "GazetaSP" ("Jornais de Publicação", quando considerados em conjunto) em 17 de fevereiro de 2021, foi aprovada a emissão de até 360.000 (trezentas e sessenta mil) debêntures, não conversíveis em ações, em série única, da 2ª (segunda) emissão, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, qual seja, 23 de março de 2021 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de até R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);
- (ii) com base nas deliberações tomadas (a) na Reunião do Conselho de Administração da Angelina Colombo, realizada em 22 de janeiro de 2021, cuja ata foi arquivada perante a JUCESP em 11 de fevereiro de 2021 sob o nº 87.047/21-4 e publicada nos Jornais de Publicação em 17 de fevereiro de 2021; e (b) na em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da João Colombo, realizada em 22 de janeiro de 2021, cuja ata foi arquivada perante a JUCESP em 11 de fevereiro de 2021 sob o nº 87.048/21-8 e publicada nos Jornais de Publicação em 17 de fevereiro de 2021; foi aprovada a Fiança (conforme definido na Cláusula 5.10.1 da Escritura) pelos Fiadores, como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Emissora por meio da Escritura;

(iii) em 02 de fevereiro de 2021, as Partes celebraram o *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Provada, da Colombo Agroindústria S.A.”*, devidamente arquivada perante a JUCESP em 11 de fevereiro de 2021, sob nº ED003721-7/000 (“Escritura”);

(iv) A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 82ª (octogésima segunda) emissão da Securitizadora, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Emissora (“CRA”), nos termos do *“Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 82ª (octogésima segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Colombo Agroindústria S.A.”* (“Termo de Securitização”) e da Instrução da CVM nº 600, em volume equivalente à quantidade de Debêntures, aos quais os Direitos Creditórios serão vinculados como lastro, na forma a ser prevista no Termo de Securitização, de modo que as Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e seu respectivo patrimônio separado (“Operação de Securitização”);

(v) em 05 de março de 2021, foi concluído procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pela instituição intermediária líder da oferta dos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Procedimento de Bookbuilding”), restando definido (i) o percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, qual seja, 4,4474% (quatro inteiros e quatro mil e quatrocentos e setenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) o valor total da Emissão, equivalente a R\$ 358.425.000,00 (trezentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais);

(vi) nos termos da Cláusula 5.2.7 da Escritura, após concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura deverá ser aditada, **sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista ou aprovação societária pela Emissora**, para formalizar a remuneração das Debêntures e o volume total da Emissão;

(vii) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, razão pela qual não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturista para aprovar os ajustes previstos na Cláusula 2 abaixo; e

(viii) as Partes têm interesse em aditar a Escritura nos termos e condições aqui previstos;

vêm celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Colombo Agroindústria S.A.*" ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. O presente Aditamento é parte de uma operação estruturada, de forma que as expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa, terão o significado a elas atribuído na Escritura e, em caso de omissão no referido instrumento, em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado financeiro e de capitais local. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui definidos.

2. ADITAMENTO

2.1. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3, 5.1.2 e 5.2.2 da Escritura, exclusivamente quanto (i) à quantidade de Debêntures a serem emitidas; (ii) ao Valor Total da Emissão; e, (iii) ao valor correspondente aos juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo; e (iv) à redação da "taxa", as quais passarão a vigorar da seguinte forma:

"4.3.1. Serão emitidas 358.425 (trezentas e cinquenta e oito mil, quatrocentas e vinte e cinco) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observada a Cláusula 4.3.3 abaixo."

"4.3.2 O valor total da Emissão é de R\$ 358.425.000,00 (trezentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) observada a Cláusula 4.3.3 abaixo ("Valor Total da Emissão")."

"4.3.3. Caso a integralização dos CRA seja inferior a 358.425 (trezentas e cinquenta e oito mil, quatrocentas e vinte e cinco) CRA, a quantidade de Debêntures prevista na Cláusula 4.3.1 acima, que conferirá lastro aos CRA, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures subscritas e não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à presente Escritura, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão, observado o disposto nesta Escritura e no Termo de Securitização."

"5.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 358.425 (trezentas e cinquenta e oito mil, quatrocentas e vinte e cinco) Debêntures, observado o previsto na Cláusula 4.3.3."

"5.2.2. Remuneração das Debêntures. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, equivalentes a 4,4474% (quatro inteiros e quatro mil e quatrocentos e setenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados pro rata temporis a partir da Data de Integralização ou última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração"):

$$J = VN_A \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

(...)

“Taxa”: 4,4474% (quatro inteiros e quatro mil e quatrocentos e setenta e quatro décimos de milésimos por cento)

(...)”

- 2.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.2.3 na Escritura, relativa ao arquivamento da Escritura, a qual vigorará da seguinte forma:

“2.2.3. Em atendimento ao disposto no artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (“Lei de Registros Públicos”), conforme alterada, em decorrência da constituição das Fianças outorgadas pelos Fiadores, nos termos da Cláusula 5.10.1 abaixo, esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos do domicílio das Partes, na Cidade de Santa Adélia, no Estado de São Paulo (“Cartórios de RTD”) no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura da presente Escritura ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, de modo que seja observado o prazo previsto no artigo 130 da Lei de Registros Públicos. A Emissora compromete-se a enviar à Securitizadora 1 (uma) via original, e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) via original, desta Escritura e seus eventuais aditamentos devidamente registrados tempestivamente após a obtenção do referido registro.”

- 2.3. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.4.1 e 4.4.1.1 na Escritura, exclusivamente quanto às referências cruzadas às demais Cláusulas da Escritura, as quais vigorarão da seguinte forma:

“4.4.1. Os recursos obtidos por meio da presente Emissão serão destinados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, a custos operacionais relacionados à produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de cana-de-açúcar destinada à produção de biocombustível etanol e à cogeração de energia, de tal forma que a Emissora possa cumprir seu objeto social. Os recursos obtidos por meio da presente Emissão deverão ser efetivamente destinados, nos termos desta Cláusula 4.4.1, até a Data de Vencimento (conforme definida abaixo) das Debêntures, conforme cronograma estimado constante do Anexo IV a esta Escritura.”

“4.4.1.1. A presente Escritura é representativa de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que (i) a cana-de-açúcar referida na Cláusula 4.4.1 acima, na qualidade de produto agropecuário, atende aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; (ii) a Emissora caracteriza-se como “produtor rural”, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, sendo que (a) consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME a “fabricação de açúcar em bruto”, representada pelo CNAE nº 1071-6/00; e (b) consta como objeto social da Emissora, dentre outras atividades previstas no artigo 3º de seu estatuto social, (1) o cultivo de cana-de-açúcar e outras plantas de lavoura temporária; (2) a fabricação de açúcar, álcool, aguardente e derivados; e (3) a produção e a comercialização de energia elétrica; e (iii) as atividades retro mencionadas, que integram o objeto social da Emissora e às quais se destinarão os recursos obtidos por meio da presente Emissão, nos termos da Cláusula 4.4.1 acima, atendem aos requisitos previstos no artigo 3º da Instrução CVM 600.”

- 2.4. As Partes resolvem incluir a Cláusula 4.4.7 na Escritura, que vigorará da seguinte forma:

“4.4.7. A Devedora declara que nunca emitiu nenhum título de dívida que serviu de lastro para uma emissão de certificados de recebíveis do agronegócio para financiar as suas atividades”

- 2.5. As Partes resolvem alterar o conteúdo do Anexo II à Escritura, que passará a vigorar segundo a forma do Anexo A a este Aditamento.

3. REGISTRO DO ADITAMENTO

- 3.1. A Emissora deverá protocolar o presente Aditamento para registro na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, desde que a JUCESP esteja prestando regularmente seus serviços, de acordo com o artigo 62, inciso III, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser enviadas cópias eletrônicas (PDF) dos comprovantes de protocolo à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA em até 1 (um) Dia Útil da data de protocolo. A Emissora deverá registrar o presente Aditamento no prazo de

até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do protocolo, sendo possível a prorrogação deste prazo por iguais períodos caso: (i) sejam formuladas exigências pela JUCESP, mediante a apresentação, pela Emissora à Debenturista, de referida exigência; ou (ii) não haja qualquer manifestação da JUCESP sobre o deferimento ou não do registro desta Escritura até o término do referido prazo. O arquivamento do presente Aditamento na JUCESP será condição essencial para a integralização das Debêntures. A Emissora se compromete a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura e seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.

3.2. Em atendimento ao disposto no artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 ("Lei de Registros Públicos"), conforme alterada, em decorrência da constituição das Fianças outorgadas pelos Fiadores, nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Escritura, o presente Aditamento deverá ser protocolado para registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos do domicílio das Partes, na Cidade de Santa Adélia, no Estado de São Paulo ("Cartórios de RTD") no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do presente Aditamento, de modo que seja observado o prazo previsto no artigo 130 da Lei de Registros Públicos. A Emissora compromete-se a enviar à Securitizadora 1 (uma) via original, e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) via original, deste Aditamento devidamente registrado tempestivamente após a obtenção do referido registro.

4. RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA

4.1. Todos os termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Caso qualquer das disposições aprovadas neste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5.5. O presente Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura, conforme alterada por este Aditamento.

5.6. Os prazos estabelecidos no presente Aditamento serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

6. LEI E FORO

6.1. Este Aditamento reger-se-á pelas leis brasileiras.

6.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento, em 7 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.


São Paulo, 8 de março de 2021.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)


Página de assinaturas 1/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Colombo Agroindústria S.A.

Colombo Agroindústria S.A.

Emissora

 Assinado digitalmente por:
ANDERSON ROBERTO TRAVAGINI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Por: Anderson Roberto Travagini
Cargo: Representante Legal

 Assinado digitalmente por:
RENATO CESAR COLOMBO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Por: Renato César Colombo
Cargo: Representante Legal

Página de assinaturas 2/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Colombo Agroindústria S.A.

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Debenturista

MILTON SCATOLINI Assinado de forma digital por
MILTON SCATOLINI
MENTEN:01404995 MENTEN:01404995803
803 Dados: 2021.03.09 14:07:33
-03'00'

Por: Milton Scatolini Menten

Cargo: Representante Legal

CRISTIAN DE ALMEIDA Assinado de forma digital por
CRISTIAN DE ALMEIDA
FUMAGALLI:32751880 FUMAGALLI:32751880894
894 Dados: 2021.03.09 14:01:30
-03'00'



Por: Cristian de Almeida Fumagalli

Cargo: Representante Legal

Página de assinaturas 3/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Colombo Agroindústria S.A.

Angelina Colombo Participações S.A.

Fiadora

 
Assinado digitalmente por:
ANDERSON ROBERTO TRAVAGINI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

 
Assinado digitalmente por:
RENATO CESAR COLOMBO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Por: Anderson Roberto Travagini
Cargo: Representante Legal


Por: Renato César Colombo
Cargo: Representante Legal

Página de assinaturas 4/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Colombo Agroindústria S.A.

João Colombo Participações S.A.

Fiadora

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
ANDERSON ROBERTO TRAVAGINI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
RENATO CESAR COLOMBO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Por: Anderson Roberto Travagini
Cargo: Representante Legal

Por: Renato César Colombo
Cargo: Representante Legal

Página de assinaturas 5/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Colombo Agroindústria S.A.

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Agente Fiduciário dos CRA

MATHEUS GOMES Assinado de forma digital por
MATHEUS GOMES
FARIA:0581331176 FARIA:05813311769
9 Dados: 2021.03.09 12:07:49
-03'00'

Por: Matheus Gomes Faria

Cargo: Representante Legal

Página de assinaturas 6/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Colombo Agroindústria S.A.

Testemunhas

 Assinado digitalmente por:
AYDREAN FERREIRA DE CARVALHO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Nome: Aydrean Ferreira de Carvalho

CPF: 043.951.606-46

RG: MG-11.165.834 – SSP/MG

 Assinado digitalmente por:
THIAGO MATHEUS STARCK FOGAÇA DE AGUIAR
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Nome: Thiago Matheus Starck Fogaça de Aguiar

CPF 309.167.628-58

RG 35.053.545-0-SSP/SP

ANEXO A – ANEXO I À ESCRITURA

[Conteúdo inicia-se na página seguinte]

Anexo II – Minuta de Boletim de Subscrição

Emissora

Colombo Agroindústria S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, na Fazenda Bela Vista, s/nº, Moreira, CEP 15.960-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 44.330.975/0001-53, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.021.835, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido) (“Emissora”).

Subscritor

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.367.308, na qualidade de subscritora das Debêntures (“Debenturista”).

Características da Emissão

1. Foram emitidas 358.425 (trezentas e cinquenta e oito mil, quatrocentas e vinte e cinco) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 358.425.000,00 (trezentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Colombo Agroindústria S.A.*”, celebrado em 02 de fevereiro de 2021 (“Emissão” e “Escritura”, respectivamente), e do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da*

Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Colombo Agroindústria S.A.", celebrado em 8 de março de 2021.

2. A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização para constituição de lastro para os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 82ª (octogésima segunda) emissão da Debenturista ("CRA").

3. Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição sob regime de garantia firme, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B e 9º-C da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, futuros titulares dos CRA.

4. As Debêntures serão integralizadas na Data de Integralização (inclusive), pelo seu Valor Nominal Unitário. Deverá ser descontado o valor correspondente à constituição do Fundo de Despesas nos termos da Cláusula 2.3.1 do Termo de Securitização.

5. A Emissão, a Oferta à qual está relacionada e a celebração da Escritura e dos demais Documentos da Oferta pela Emissora foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 22 de janeiro de 2021 ("AGE Emissora"), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Identificação do Subscritor

| | | | |
|---|----------------------------|---|-----------|
| Nome: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. | | Tel.: (11) 3811-4959 | |
| Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32 | | E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br | |
| Bairro: Pinheiros | CEP: 05.419-001 | Cidade: São Paulo | UF: SP |
| Nacionalidade: Brasileira | Data de Nascimento: N/A | Estado Civil: N/A | |
| Doc. de identidade: N/A | Órgão Emissor: N/A | CPF/CNPJ: 10.753.164/0001-43 | |

| | | |
|--------------------------------------|----------------|-----------|
| Representante Legal (se for o caso): | | Tel.: |
| Doc. de Identidade: | Órgão Emissor: | CPF/CNPJ: |

Cálculo da Subscrição

| | | |
|--|--|---|
| Quantidade de Debêntures subscritas* [•] | Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 | Valor de integralização, considerando a integralização total dos CRA* a partir de R\$ [•] |
| * observado o estabelecido na Cláusula 3 das "Características da Emissão" acima. | | |

Integralização

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura, firmada em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão das Debêntures.

O extrato da conta corrente ou o comprovante de depósito dos recursos em conta corrente da Emissora pela Securitizadora, por conta e ordem do Subscritor, servirão como provas de pagamento e de quitação das obrigações previstas neste Boletim de Subscrição.

O Subscritor compromete-se diretamente, de forma irrevogável e irretratável, a realizar a integralização das Debêntures na quantidade acima indicada, respondendo por quaisquer prejuízos que possa acarretar à Emissora, conforme o caso, pelo descumprimento da obrigação ora assumida, observado o estabelecido nos itens 2 e 3 das "Características da Emissão" acima.

| | |
|--|---|
| <p>Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; e (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura.</p> <p>São Paulo, [•] de [•] de [•].</p> <hr/> <p>Colombo Agroindústria S.A.</p> | <p>Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura, bem como nos documentos referentes à emissão e distribuição pública dos CRA; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.</p> <p>São Paulo, [•] de [•] de [•].</p> <hr/> <p>Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</p> |
| <p>Testemunhas:</p> <hr/> <p>Nome: CPF:</p> | <hr/> <p>Nome: CPF:</p> |

Informações Adicionais

Para informações adicionais sobre a presente emissão, o interessado deverá dirigir-se à Companhia e à Debenturista nos endereços indicados abaixo:

Companhia:
Colombo Agroindústria S.A.
Estrada Ariranha a Catanduva, s/nº - Fazenda Bela Vista, Moreira
Ariranha – Estado de São Paulo
CEP 15.960-000

At.: Anderson Roberto Travagini

Tel.: +55 (17) 3576-9000

E-mail: financeiro@colomboagroindustria.com.br

Debenturista:

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32

Cidade de São Paulo – Estado de São Paulo

CEP 05.419-001

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

